



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província de Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída, pelo ponto 1 do n.º 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida a existência da Associação denominada Yolanka.

Governo da Província de Niassa, em Lichinga aos 3 de Outubro de 2003. — O Governador, *David Simango*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

O Presidente da Associação Aero Clube de Inhambane requereu a actualização dos estatutos da Associação Aero Clube de Inhambane, abreviadamente designado ACI, juntando para os devidos efeitos os estatutos da sua constituição.

Compulsando o processo e verificados todos os documentos, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis na nossa ordem jurídica e que o acto da constituição e os respectivos estatutos cumprem com o objectivo e os requisitos exigidos por lei e que por via disso nada obsta, a sua actualização.

Nestes termos e nos demais em direito e tendo sempre em atenção as pertinentes disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que aprova a Lei das Associações, e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, que me atribuem competências para os devidos efeitos, vai actualizado o estatuto da Associação Aero Clube de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 23 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província de Inhambane, *Daniel Francisco Chapo*.

(2.ª Via. Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 40, III Série, de 13 de Março de 2017).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Residencial Fenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio de dois mil e dezassete, na sociedade Residencial Fenix, Limitada, matriculada sob NUEL 100722003, sita na cidade de Nampula, onde o único sócio Mahomed Munib Sidi titular da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cem por cento do capital social, onde deliberou sobre a cedência na totalidade da quota a favor do senhor Mohammad Tual-Ha Virani, pelo seu valor nominal que entra para sociedade como novo sócio, deliberar sobre a renúncia do senhor Mahomed Munib Sidi de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela, em consequência ficam alterados os artigos quarto, quinto que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais,

correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohammad Tual – Ha Virani.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Mohammad Tual-Ha Virani, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome

desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Mais deliberaram conferir poderes especiais ao senhor Mohammad Tual – Ha Virani, que irá, em nome dos sócios e representação da sociedade, praticar todos os actos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Maputo, 6 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Artlinq – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezassete a assembleia geral da sociedade

4. A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pelo sócio único e devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia Maria Teresa Machado Gomes.

2. O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Vinculação da Sociedade)

1. A administração e representação da sociedade competem ao Sócio Único, ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir Procurador.

2. O Administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

3. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Do exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e Liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

2. A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei nº 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Associação Yolaka

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO 1

(Denominação)

Associação adopta a denominação Yolaka, que em português significa aconselhar. É uma Associação de pessoas vivendo com HIV e SIDA e Simpatizante, de autonomia financeira e patrimonial, jurídica de direito privado sem fins lucrativos, apartidário de duração indeterminada, de carácter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de membros.

ARTIGO 2

(Delegação e sede)

A Yolaka tem sua sede na rua da sede da localidade urbana no2, bairro 3 de Fevereiro - Expansão, atrás do ESAM, Município de Cuamba, Província do Niassa.

ARTIGO 3

(Regime)

Yolaka rege-se pelo disposto no presente estatuto e os respectivos regulamento e subsidiariamente pela legislação vigente e aplicáveis as Associações de natureza não lucrativa.

ARTIGO 4

(Duração)

Yolaka tem um tempo indeterminado contando-se o seu inicio, a partir da data da sua respectiva escritura Publica e da constituição.

CAPÍTULO II

(Objectivos e Âmbito)

ARTIGO 5

(Objectivo Geral)

Yolaka tem como objectivos de apoiar por todas as formas as pessoas vivendo com HIV e

SIDA, bem como as crianças órfãs vulneráveis, e envolvendo na medicina tradicional para o acompanhamento e tratamento das doenças oportunistas incentivando a solidariedade social, educando a família e a comunidade para a prevenção desta epidemia.

ARTIGO 6

(Objectivos Específicos)

- a) Advogar para acesso ao tratamento para as PVHS e COVs e suas famílias;
- b) Promover a psicoterapia e actividades de auto ajuda na geração de renda;
- c) Apoiar nutricionalmente as PVHS e COVs;
- d) Desenvolver actividades de mobilização dos novos doentes no tratamento através de um grupo composto por conselheiros no ATS;
- e) Desenvolver acções de educação para mudança de comportamento ao nível das comunidades por via de vidas positivas;
- f) Garantir a segurança alimentar para os doentes e membros da associação através de horticultura e criação de animais de pequeno porte;
- g) Promover acções de formação no âmbito do desenvolvimento e participação comunitária em colaboração com outras forças vivas da sociedade;
- h) Promover a participação da sociedade nos debates de tomada de decisão, a luz da liberdade de expressão e dos princípios democráticos estabelecidos na constituição da República de Moçambique;
- i) Promover a educação sexual no âmbito da prevenção, mitigação e combate das ITS, HIV/SIDA no seio dos adolescentes e Jovens;
- j) Mobilizar as comunidades a criarem iniciativas que possam ajudar a resolução dos seus problemas;
- k) Promover e organizar debates, palestras, exposição, jornadas, formações e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativo e informativo;
- l) Promover o bem-estar da comunidade na área de Saneamento e meio ambiente;
- m) Desenvolver dentro da Associação Actividades que possam permitir a geração de rendimentos para apoiar os membros, PVHS e crianças órfãs e vulneráveis.
- n) Promover palestras comunitárias sobre tratamento e consumo de água.

ARTIGO 7

(Âmbito)

Yolaka è de âmbito nacional e de carácter Distrital, congrega pessoas com espírito de voluntariedade e que tenham entre os seus objectivos a melhoria de saúde das Pessoas vivendo com HIV e SIDA incluindo as Crianças órfãs e vulneráveis e è aberta a todos cidadãos nacionais e estrangeiros que se identificarem com os requisitos previstos no presente estatuto.

CAPITULO III

(Dos Membros)

ARTIGO 8

(Direitos e deveres)

1. São membros da Yolaka todas pessoas singulares ou colectivas, cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos de idade, com capacidades sociais e civis sem distinção de raça crença religiosa cor politica desde que aceitem os estatutos e que adiram voluntariamente os princípios e programas da associação.

2. A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o dever de pagamento de jórias e quotas. O pedido de admissão para membro da YOLAKA será dirigido ao conselho de direcção e submetera a Assembleia-geral.

ARTIGO 9

(Categoria dos membros)

Os membros da Yolaka agrupam-se nas seguintes categorias.

1. Fundadores - os que participaram na assembleia constituinte ou subscreveram o pedido de reconhecimento legal da mesma

2. Efectivos - È todo Cidadão, homens e mulheres maiores de 18 anos de idade que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da Yolaka os admitidos nos termos do presente estatuto e que ajam em pleno gozo dos seus direitos.

3. Honorários- È todo personalidade que com o seu trabalho e prestígio tem contribuído significativamente na luta contra SIDA

4. Beneméritos- È a pessoas singular ou colectiva que de forma substancial tenham contribuído para a constituição e prossecução dos objectivos da mesma.

ARTIGO 10

(Admissão dos Membros)

A admissão dos membros efectivos e decidido pela assembleia geral mediante uma proposta de conselho de direcção perante a maioria.

ARTIGO 11

(Direito dos membros)

São direito dos membros da Yolaka:

- a) Participar em actividades promovidas pela Associação;

b) Participar nos termos do estatuto nas discussões de todas as questões da vida da Associação;

c) Eleger e ser eleito para qualquer posição dos órgãos sociais da Associação e participar nas sessões da Assembleia-Geral;

d) Possuir um cartão de identificação de membro;

e) Aceder a informação sobre as actividades a serem prestadas pela Associação;

f) Usufruir das capacitações ou trocas de experiencias que forem promovidas dentro da Associação, dependendo da área em que o membro trabalha;

g) Em casos de morte ou doença de um membro, a Associação pode prestar apoio dentro das capacidades;

h) Fazer parte da Assembleia-Geral;

i) Pedir o seu afastamento da Associação;

j) Beneficiar e utilizar os bens da Associação.

ARTIGO 12

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da YOLAKA:

a) Pagar pontualmente as quotas e jórias;

b) Contribuir para o desenvolvimento da Associação;

c) Exercer com zelo e dedicação aos cargos que for confiado;

d) Prestar contas pelas tarefas que forem incumbidas;

e) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da Associação;

f) Exercer todos os direitos permitidos e consagrados nas leis reguladoras das Associação;

g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral nos termos do presente estatuto;

h) Recorrer a Assembleia-geral em casos de um membro se sentir excluído pelo conselho de dissecção e da direcção na tomada das decisões.

ARTIGO 13

(Das sanções)

Os actos e omissões dos membros incompatíveis com as normas estatutárias, e as demais deliberações Sociais da Associação conforme a gravidade do acto, passíveis das seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência;

b) Censura pública sobre forma escrita;

c) Repreensão registada;

d) Suspensão de qualidade de membro por um período de seis meses;

e) Expulsão.

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos)

ARTIGO 14

(Órgãos sociais)

São órgãos sócias da Yolaka os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 15

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral por um período de 3 anos.

SESSÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO 16

(Definição)

1. Assembleia Geral, adiante designada por AG, è uma reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos devidamente convocada nos termos do presente estatuto.

2. AG reúne-se em sessão ordinária na segunda quinzena de Dezembro e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito. A Mesa da Assembleia-geral e dirigida por um presidente coadjuvado por um vice-presidente e uma secretaria.

ARTIGO 17

(Competências do presidente da mesa da Assembleia Geral)

- a) Dirigir os trabalhos da Associação, coadjuvado/a pelo vice-presidente;
- b) Deliberação sobre alterações dos estatutos;
- c) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- d) Deliberar sobre a perda de qualidade da Associação;
- e) Fixar o valor das jórias e quotas;
- f) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da Associação;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Aplicar pena de expulsão aos membros que abuse os seus direitos;
- i) Convocar e presidir as reuniões da AG.
- j) Assinar as actas da AG.
- k) Investir os membros da Organização aos cargos para os quais foram eleitos, assinando com os mesmos, os autos de posses.

ARTIGO 18

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente.

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o presidente na sua ausência.

ARTIGO 19

(Competência do secretário)

Compete ao secretário

- a) Lavar as actas da Assembleia Geral.
- b) Coadjuvar o Presidente da AG no exercício das suas funções.
- c) Elaborar convocatórios para Assembleia;
- d) Organizar os arquivos dos documentos da mesa da Assembleia.

ARTIGO 20

(Competência da AG)

Compete a assembleia geral:

- a) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais e de actividades desenvolvidas pelos demais órgãos sociais.
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais da associação dentre os membros fundadores e efectivos.
- c) Deliberar sobre os recursos que lhe forem entroposto.
- d) Deliberar sobre os casos omissos de interpretação dos estatutos e respectivos regulamentos.
- e) Fixar sobre propostas da direcção, a jóias e quotas a serem pagas pelos membros.
- f) Definir as linhas gerais da actuação da Yolaka.
- g) Deliberar sobre a actuação dos estatutos por maioria dos votos dos membros efectivos.
- h) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da Yolaka

ARTIGO 21

(Convocação e funcionamento)

1. A Assembleia-geral é convocada por meio de um aviso postal expedido para cada um dos meios associados ou por meio de avisos publicados nos órgãos de comunicação social com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2. A AG não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos a metade dos membros com direito a voto.

SESSÃO II

(Conselho de Direcção)

ARTIGO 22

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Associação

ARTIGO 23

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um (1) Presidente;
- b) Um (1) Vice-presidente;
- c) Um (1) Secretario.

ARTIGO 24

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e administrar a Yolaka;
- b) Apresentar a AG, o plano anual de actividades e o respectivo Orçamento;
- c) Apresentar anualmente a AG o relatório de contas;
- d) Coordenar as actividades;
- e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários para o funcionamento da Associação;
- f) Sancionar membros que violem as regras disciplinares e de boa conduta.
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e as demais deliberações dos órgãos sociais;
- h) Zelar pelos interesses da Yolaka

ARTIGO 25

(Funcionamento)

1. O conselho de direcção reúne-se uma vez por mes e as deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

2. Em caso de empate nas deliberações e conferido voto de qualidade ao presidente.

3. A convocação do conselho de direcção feita pelo presidente, podendo os restantes membros solicitar a realização de sessões extraordinárias, quando a agenda assim o justificar.

ARTIGO 26

(Competências do presidente do conselho de direcção)

- a) Gerir Associação em todas as tarefas planificadas pela Assembleia Geral;
- b) Representar Associação ao nível Nacional e Internacional;
- c) Convocar ou dirigir as reuniões da Associação;
- d) Dar posse os membros de órgão sociais;
- e) Fazer executar as deliberações tomadas na Assembleia Geral;
- f) Participar na elaboração do plano anual da Associação;
- g) Assinar as actas, cheques, pedidos de desembolsos, convénios/contratos, escrituras termos de entregas e outros tipos de documentos;
- h) Procurar parceiros e Doadores para assegurar Associação;

i) Administrar com selo os bens da Associação;

j) Contratar os guardas e pessoal a tempo inteiro;

k) Elaborar e submeter Assembleia Geral as despesas, receitas, relatórios financeiros e de actividades;

l) Fazer acompanhamento das actividades;

m) Verificar se há esbanjamento ou desvio de aplicação dos fundos na coordenação executiva;

n) Analisar os relatórios de actividades para o ano seguinte, conferir os saldos do cofre, balanços mensais, receitas, despesas e pagamentos;

o) Auscultar os problemas dos membros da coordenação executiva;

p) Realizar encontros regulares com os órgãos sociais para resolver qualquer conflito relacionado com o funcionamento da organização.

ARTIGO 28

(Competências do Vice Presidente)

Compete ao vice-presidente

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente na sua ausência.

ARTIGO 29

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Dirigir a área administrativa e elaborar as actas da direcção;
- b) Recolher as quotas e jóias mensais;
- c) Verificar os documentos se estão organizados nos arquivos;
- d) Reportar às presidentas insuficiências financeiras;
- e) Propor qualquer mudança para melhor funcionamento da contabilidade;
- f) Receber e enviar convocatórias e outros documentos referentes a Associação;
- g) Receber as requisições e fazer as respectivas compras do conselho fiscal, da mesa C.D;
- h) Mostrar a situações financeira real (saldos e estratos da conta).

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

ARTIGO 30

(Definição)

O Conselho fiscal é um órgão independente com a função de controlar e fiscalizar a gestões financeiras e patrimoniais da YOLAKA

ARTIGO 31

(Composição e funcionamento)

O conselho fiscal é composto por:

- a) 1(um) Presidente;

- b) 1(um) Vice-presidente;
c) 1(um) secretário.

ARTIGO 32

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

1. Fiscalizar todos os actos administrativos, financeiros e patrimoniais da instituição;
2. Examinar regularmente a escrituração dos livros do secretariado técnico e de gestão;
3. Apresentar a assembleia-geral o seu parecer relativo as contas e demais actos administrativos da direcção;
4. Solicitar ao Presidente da Assembleia-Geral a uma sessão extraordinária quando julgar necessária.

ARTIGO 34

(Competência do presidente do conselho fiscal)

Compete ao presidente do conselho fiscal convocar e presidir as acções de trabalho com antecedência mínima de uma (1) semana.

CAPÍTULO IV

(Das Receitas e Quotas)

ARTIGO 34

As receitas da Yolaka provêm de:

- a) Jóias e Quotas;
- b) Rendimento das Actividades;
- c) Rendimentos dos serviços autorizados a explorarem;
- d) Doações e contribuições.

CAPÍTULO V

(Disposições Finais)

ARTIGO 37

(Símbolo)

1. Duas mãos dadas simbolizando a solidariedade com pessoas;
2. Laço vermelho.

ARTIGO 38

(Dissolução)

1. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a dissolução da YOLAKA com a presença de mais da metade dos seus membros com direito a voto;
2. Em casos de dissolução, aplicar-se-á quanto a disposição do património o preceituado na lei civil, podendo afectá-los a instituições congéras ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO 39

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei geral.

ARTIGO 40

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entra em vigor após a sua aprovação.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

2 ACZ-Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825546, uma entidade denominada, 2 ACZ-Engenharia, Limitada, entre:

Primeiro. Saraiva Pedro Alfazema, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301335532P, emitido ao vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Tete, residente em Maputo;

Segundo. Arnaldo Santos Siteo Macamo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102000002B, emitido aos trinta de Março de dois mil e doze, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente em Maputo;

Terceiro. Zeus Jaime de Sousa, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852261S, emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Niassa, residente em Maputo;

Quarto. César Domingos Cardoso, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104072358N, emitido aos dez de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de 2 ACZ-Engenharia, Limitada, tem sede na avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil e duzentos e quarenta e sete, cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando o início de actividades a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, venda de geradores, ATS, UPS, transformadores, estabilizadores, energias alternativas, automação e instrumentação eléctrica, ar condicionados e material eléctricos com apoio técnicos em instalação, reparação e manutenção de geradores, transformadores, UPS, painéis solares, estabilizadores; montagem e manutenção do sistema de frio. Montagem e manutenção sistema de segurança electrónica (CCTV, vedação eléctrica e controlo de acessos), Telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participação no capital social de outras sociedades ou legalmente associar se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, representado por quatro quotas nomeadamente distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saraiva Pedro Alfazema;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Santos Siteo Macamo;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeus Jaime de Sousa;
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio César Domingos Cardoso.

Dois) De acordo com a necessidade da actividade da sociedade, e precedendo a deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ou aumentado uma ou mais vezes, através das novas entradas em dinheiro ou em espécie ou através da incorporação em reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e acesso de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros esta sujeito a prévio consentimento